

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 114/2014 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alberto F. Camargo, presentes os Auditores, Dr. Daniel C. Voto, Dr. Pedro Paulo M. Barros, Auditor Substituto Dr. Fernando Menezes Junior, Procurador Dr. Michel V. Sader, não compareceu a sessão o Dr. Pablo Valentim, reuniu-se às 17h14min do dia 08 de abril de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1)Processo: nº175/2014

Denunciado: Silvio Pinheiro (diretor de futebol do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Profissional

Data: 26/03/2014

Jogo: Americano FC x Angra dos Reis EC

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor Relator: Dr. Fernando Menezes Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

2)Processo: nº176/2014

Denunciado: Bangu AC (associação)

Tipificação: Art. 213 II do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Profissional

Data: 23/03/2014

Jogo: Boavista SC x Bangu AC

Representante legal do denunciado: Dr.Tiago Amaro (OAB/RJ 134.610)

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto



Testemunha da Procuradoria: Sr. Celso B. Mello (funcionário do Bangu AC), portador da carteira de identidade nº 00219601257 expedida pelo Detran/RJ

Perguntas da Procuradoria:

“Que no dia da partida, ao seu termo o atletas do Bangu correram em direção ao árbitro, pois estavam insatisfeitas com a marcação de uma falta durante a partida; que desta falta resultou um gol contra o Bangu, já nos acréscimos; que, para evitar um mal maior, o depoente junto com outros integrantes da comissão técnica ingressaram em campo para retirar os atletas; que as palavras mencionadas na denúncia teria sido ditas pelo roupeiro do Bangu; que acredita nisso pois este foi o único a qual o depoente conteve, embora não tenha ouvido as palavras.”

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 213 II do CBJD. Voto divergente do Dr. Pedro Paulo M. Barros que aplicava a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 213 II do CBJD.

Pela Procuradoria foi requerido que baixasse os autos para apreciar a conduta do roupeiro hoje identificado.

3)Processo: nº 177/2014

1º)Denunciado: Madureira EC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD c/c art. 20 do RGC

2º)Denunciado: Luis Eduardo Chebel Klein Nunes (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Profissional

Data: 23/03/2014

Jogo: Madureira EC x Resende FC

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134610 – Madureira EC e Resende FC)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Deferida pelo Relator prova de vídeo. A Procuradoria, em fase da prova de vídeo requereu a absolvição dos denunciados, colocada em votação pelo Presidente, por unanimidade de votos, absolvidos os denunciados.

4)Processo: nº 178/2014

Denunciado: Roberto da Costa Nascimento Junior (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Profissional

Data: 26/03/2014

Jogo: EC São João da Barra x Sampaio Correa FE



Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor Relator: Dr. Fernando M. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº179/2014

Denunciado: Anderson Luis Oliveira de Azevedo (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 20

Data: 23/03/2014

Jogo: Friburguense AC x Bonsucesso FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6)Processo: nº 180/2014

Denunciado: Bonsucesso FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Profissional

Data: 23/03/2014

Jogo: Friburguense AC x Bonsucesso FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

7)Processo: nº 181/2014

Denunciado: EC Tigres do Brasil (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Profissional

Data: 26/03/2014

Jogo: CA Barra da Tijuca x EC Tigres do Brasil

Representante legal do denunciado: Dr. Clélio Correa de Paula (OAB/RJ 1387-B)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.



08) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

09) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12)OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13)Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h05min.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2014.

Alberto F. Camargo
Presidente da comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta